



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

PUBLICADO	
Diário	_____
Oficial	_____
Edição	_____
Nº	Página _____
Data	/ / 20
Visto	_____

LEI Nº 1412/2013

SÚMULA: Altera o art. 43, *caput*, da Lei Municipal nº 722, de 08 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o mandato dos integrantes do Conselho Tutelar de Arapoti, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI – PR APROVOU E EU BRAZ RIZZI SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 43, *caput*, da Lei Municipal nº 722, de 08 de dezembro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 43 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, por igual período.

Art. 2º - Os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares serão prorrogados até o dia 1º de Janeiro de 2016 com a posse dos eleitos.

Parágrafo Único. Para os mandatos do ano de 2016 em diante, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Arapoti ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, conforme previsto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 12 DE JULHO DE 2013.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal